



LEI N.º 9.711, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022
(Daniel Lemos)

Institui o Programa “JOVENS GREMISTAS”, de incentivo à formação de grêmios estudantis no ensino fundamental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de fevereiro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art 1º. É instituído o Programa “JOVENS GREMISTAS”, a ser promovido pela sociedade civil organizada, de incentivo à criação, organização e atuação de grêmios estudantis no ensino fundamental, com os seguintes objetivos:

- I** – representar o aluno em suas demandas e necessidades junto ao estabelecimento de ensino;
- II** – realizar campanhas educativas com temas relacionados à democracia, à cidadania e ao protagonismo juvenil;
- III** – incentivar a cultura literária, artística e desportiva de seus membros;
- IV** – contribuir na organização de eventos do calendário escolar;
- V** – participar de reuniões convocadas pela direção;
- VI** – lutar pela democracia permanente na escola, através do direito de participação nos fóruns internos de deliberação;
- VII** – promover a cooperação entre a gestão escolar, funcionários, professores e alunos no trabalho escolar, buscando seus aprimoramentos;
- VIII** – participar da articulação da escola com as famílias e a comunidade para a integração da sociedade com a escola.

Art. 2º. Caberá aos estabelecimentos de ensino interessados em aderir ao Programa a implantação de jornal estudantil, a ser realizado nas dependências das escolas, com o objetivo de intensificar a interação entre alunos e professores, promovendo e estimulando a capacidade dos discentes na escrita, leitura, interpretação, raciocínio lógico, cultura e a socialização.

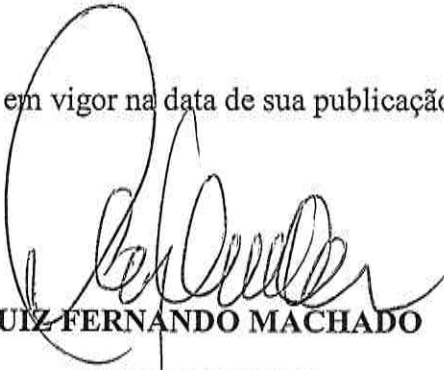


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.711/2022 – fls. 2)

§ 1º. Com o jornal, promover-se-á a divulgação de matérias escritas que serão afixadas nos murais das escolas e mediante publicação nas mídias sociais da escola, com o escopo de fomentar matérias do cotidiano do grêmio estudantil e dos alunos em geral.

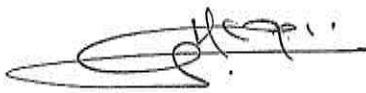
§ 2º. Não poderão ser produzidas matérias de cunho ofensivo, desrespeitoso, de apologia ao crime, bullying, chacota ou qualquer outra que ofenda a integridade moral de quaisquer integrantes do ambiente escolar.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil